



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23, de 13 de dezembro de 2013.

Altera o inciso XVI do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Canoas.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovada pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Altera o inciso XVI do Artigo 8º da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º ...

...

XVI - legislar sobre o serviço funerário, cemitérios e crematórios, fiscalizando os que pertencerem a entidades particulares;” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e treze (13.12.2013).

Juares Carlos Hoy
Presidente

Paulo Roberto Ritter
1º Vice-Presidente

Ivo Lech
2º Vice-Presidente

Humberto da Silva Araújo
1º Secretário

Dario Francisco da Silveira
2º Secretário